

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1. Contratação de Serviços Técnicos Especializados** para realização de inventário de gases de efeito estufa (GEE) nos escopos 1, 2 e 3, dentro da metodologia GHG Protocol, abrangendo a sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná e o Fórum Eleitoral de Curitiba, referente aos anos de 2023 e 2024, incluindo identificação e detalhamento das fontes de emissão, conforme especificações descritas no presente Termo de Referência.

**1.2. Especificações técnicas do serviço:** O serviço consiste na realização de inventário de gases de efeito estufa, referente aos anos de 2023 e 2024, englobando edificação da Sede do TRE em Curitiba/PR e edificação do Fórum Eleitoral, com a central de atendimento e os 10 cartórios eleitorais da capital em Curitiba/PR.

1.2.1. As 2 (duas) edificações possuem total aproximado de área construída de 33.031 m<sup>2</sup> (trinta e três mil e trinta e um metros quadrados), abrigando uma população interna de aproximadamente 720 (setecentos e vinte) indivíduos, considerados os servidores, os magistrados, os estagiários, os requisitados e os contratados.

1.2.2. O inventário deverá abarcar os seguintes escopos e respectivos subitens, com os dados discriminados de acordo com esses critérios:

ESCOPO 1: Emissões de GEE controladas pelo TRE/PR:

- Combustível da frota: o TRE/PR possui dados tabulados.
- Combustível de geradores: o TRE/PR pode levantar dados estimativos.
- Extintores de incêndio: o TRE/PR pode levantar dados estimativos.
- Aparelhos de ar condicionado.

ESCOPO 2: Emissões do consumo de energia elétrica da concessionária:

- Contas de Luz: o TRE/PR tem dados de consumo tabulados.

ESCOPO 3: Emissões produzidas em fontes que não pertencem ou não são controladas pelo TRE/PR:

- Diárias - viagens aéreas, de ônibus e deslocamentos: o TRE/PR tem dados tabulados dos deslocamentos a serviço.
- Resíduos gerados nas operações: o TRE/PR tem dados tabulados.
- Emissões casa-trabalho.

1.2.3. A metodologia a ser utilizada na elaboração dos inventários é a do GHG Protocol (*Greenhouse Gas Protocol*), método adotado pela Programa Brasileiro GHG Protocol, que visa a estimular a cultura corporativa de inventário de emissão de gases de efeito estufa (GEE) no Brasil, para uma agenda de enfrentamento às mudanças climáticas nas organizações e proporcionar instrumentos e padrões de qualidade internacional para contabilização das emissões e publicação dos inventários. Também a utilização do Painel Intergovernamental sobre Alterações Climáticas

(IPCC, 2006), sendo a elaboração do relatório conforme a ABNT NBR ISO 14064 (NBR, 2007 e 2022), que especifica princípios e requisitos no âmbito das organizações para a quantificação e para a elaboração de relatórios de emissões e remoções de GEE, incluindo determinações para o projeto, o desenvolvimento, o gerenciamento, a elaboração de relatórios e a verificação de inventários de GEE nas organizações.

1.2.4. O objeto pretendido compreende a realização dos serviços relacionados abaixo:

- a) Reunião inicial de alinhamento e identificação das fontes de emissão de GEE, na qual haverá também:
  - Explicação *on-line* para o fornecimento de dados (coleta e organização) e conscientização;
  - Explicação para compreensão da metodologia adotada, com demonstração de inserção de dados na ferramenta de cálculo de emissões de GEE;
- b) Cálculo/medição das emissões de GEE dos anos 2023 e 2024;
- c) Elaboração de Relatório de Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE/PR, englobando a sede do TRE/PR e o Fórum Eleitoral de Curitiba;
- d) Apresentação do Relatório Final, em pdf, que deverá ser enviado ao e-mail da seção: [sesust@tre-pr.jus.br](mailto:sesust@tre-pr.jus.br).

1.2.5. O Relatório Final a ser entregue pela contratada deverá ser acessível, especialmente no que diz respeito ao reconhecimento óptico de caracteres (OCR), o que torna o documento pesquisável e compatível com leitores de tela utilizados por pessoas com deficiência visual.

**1.3. Prazo de vigência da contratação:** O prazo de execução total da contratação será de até 75 (setenta e cinco) dias corridos, contados do aceite da Nota de Empenho. A empresa deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do comunicado feito pelo TRE-PR. O não cumprimento deste prazo, injustificadamente, sujeitará a empresa às penalidades cabíveis.

**1.4. Do local e horário de entrega:** Os serviços deverão ser prestados via *on-line*, majoritariamente, e, caso necessário, na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, em Curitiba, na Rua João Parolin nº 224 - Prado Velho, mediante agendamento prévio com a Seção de Sustentabilidade através dos telefones (41) 3330-8788 ou 3330-8479.

## **2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

### **CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

**2.1. Das obrigações da contratada:**

- 2.1.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições do presente Termo de Referência, aplicando-se, ainda, as normas do Código de Defesa do Consumidor, devendo a contratada satisfazer todas as exigências, condições de habilitação e requisitos estabelecidos até o adimplemento total da contratação.
- 2.1.2. A contratada deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 2.1.3. Para a execução dos serviços e o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, a contratada deverá utilizar mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios na qualidade e quantidade mínimas necessárias.
- 2.1.4. A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 2.1.5. A contratada deverá corrigir às suas expensas, no total ou em parte, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, os serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido ou nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 2.1.6. A contratada deverá prestar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, livres de quaisquer ônus como encargos sociais, mão de obra, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.
- 2.1.7. Todos os custos de transporte para atendimento do serviço contratado correrão por conta exclusiva da contratada, sem ônus adicional para o contratante.
- 2.1.8. É de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais perante seus empregados, não sendo admitida sob qualquer hipótese a existência de relação de emprego com o contratante.
- 2.1.9. A contratada será responsável por eventual dano que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiros ou ao contratante. O valor do dano será descontado do primeiro pagamento subsequente à avaliação do prejuízo, mediante formalização de procedimento próprio, assegurada a defesa prévia. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da contratação por parte do contratante não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada.
- 2.1.10. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes aos serviços, que eventualmente venham a ser solicitados pelo contratante.
- 2.1.11. A contratada deverá comunicar ao contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

- 2.1.12. A contratada deverá manter atualizados seus endereços de e-mail e telefone junto à Gestão da Contratação.
- 2.1.13. Indicar, por e-mail encaminhado ao endereço [sesust@tre-pr.jus.br](mailto:sesust@tre-pr.jus.br), a equipe técnica e os respectivos profissionais responsáveis pela realização do inventário de EGEE.
- 2.1.14. Reunir-se com o contratante, conforme necessidade da execução da contratação resultante deste Termo de Referência (reunião virtual).
- 2.1.15. Apresentar ao/à gestor(a) da contratação, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do aceite da Nota de Empenho, o Termo de Sigilo e Responsabilidade (conforme modelo constante no Anexo I), garantindo o cumprimento da Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral. O Termo de Sigilo e Responsabilidade deverá ser preenchido e assinado pelo representante legal da empresa.

## **2.2. Das obrigações do contratante:**

- 2.2.1. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do TRE/Fórum para a execução da contratação.
- 2.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada, através de reunião virtual.
- 2.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.
- 2.2.4. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no presente Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 2.2.5. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 2.2.6. Solicitar a substituição/refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto.
- 2.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através do(a) gestor(a) da contratação.
- 2.2.8. Atestar o serviço realizado através do(a) gestor(a) da contratação e efetuar o pagamento à contratada, na forma convencionada.
- 2.2.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

## **3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. Sustentabilidade:** Os serviços serão prestados majoritariamente de forma remota, *on-line*, o que, por si só, já promove a diminuição da emissão de gases de efeito estufa. Não haverá

geração de resíduos físicos diretos que necessitem de logística reversa. O projeto visa contribuir para a sustentabilidade do órgão e contribuirá com o Plano de Logística Sustentável, com relação à redução de impacto ambiental, redução e mitigação de EGEE, previstos na Resolução CNJ nº 400/2021 e na Resolução CNJ nº 594/2024.

## 4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

**4.1. Condições de entrega:** O prazo de execução total da contratação será de até 75 (setenta e cinco) dias corridos, conforme discriminação a seguir. O pagamento será feito com a entrega do Inventário de Gases de Efeito Estufa.

4.1.1. Os prazos a serem cumpridos são:

- a) Até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do aceite da Nota de Empenho para a contratada fazer reunião inicial;
- b) Até 05 (cinco) dias corridos contados a partir da reunião inicial entre as partes para a elaboração, pela contratada, das planilhas de coleta de dados e entrega ao contratante;
- c) Até 05 (cinco) dias corridos do recebimento das planilhas mencionadas para o contratante coletar e entregar os dados à empresa contratada;
- d) Até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da entrega dos dados coletados pelo TRE PR, para a contratada realizar os estudos e entregar o serviço/relatório final.

4.1.2. Não será possível a prorrogação dos prazos assinalados, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**4.2. Garantia:** O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**4.3. Do recebimento provisório:** O serviço será recebido provisoriamente no prazo de **3 (três) dias úteis**, pela Seção de Sustentabilidade - SESUST, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

**4.4. Do recebimento definitivo:** O serviço será recebido definitivamente no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, pela Seção de Sustentabilidade - SESUST, após a verificação de sua conformidade com as exigências da contratação.

**4.5. Dos serviços rejeitados:** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser refeitos no **prazo de 3 (três) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades, em conformidade com o item 2.1.5 deste documento.

**4.6. Do pagamento**

- 4.6.1. O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica – NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor da contratação do TRE-PR através do e-mail [sesust@tre-pr.jus.br](mailto:sesust@tre-pr.jus.br), em formato “.pdf”, ou poderá ser apresentado na forma física.
- 4.6.2. O documento fiscal deverá ser emitido pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do aceite do objeto deste Termo e deverá conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria contratada.
- 4.6.3. Outras especificações necessárias ao documento fiscal, as quais são requisitos indispensáveis para que possa ser atestado e encaminhado para pagamento:
- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81
  - Data de emissão do documento fiscal
  - Descritivo dos valores unitário e total.
- 4.6.4. Caso a empresa contratada seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada de Declaração, conforme anexo IV da IN 1234/12 da SRF, nos termos do Inciso XI do artigo 6º.
- 4.6.5. O atesto do documento fiscal deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação do cumprimento de todas as exigências desta contratação.
- 4.6.6. O documento fiscal, acompanhado das certidões regularizadas da empresa, após o atestado a contratação, deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se providencie o pagamento.
- 4.6.7. O pagamento será feito em parcela única, por meio de ordem bancária creditada na conta corrente da contratada, no valor do documento fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, contados após o atestado do documento fiscal.
- 4.6.8. Caso a contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pelo contratante para pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência.
- 4.6.9. A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor do documento fiscal correspondente, quando a contratada lhe der causa.
- 4.6.10. O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa às penalidades cabíveis.
- 4.6.11. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas

saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

- 4.6.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto e mediante solicitação formal da interessada, fica estabelecido que os encargos moratórios (juros e correção monetária) devidos pelo TRE-PR entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da fórmula  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$  (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$ .

- 4.7. **Do reajuste:** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 11/04/2025. Se decorrido um ano, os preços serão reajustados pela aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

## 5. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.4. Após o aceite da Nota de Empenho, a contratada terá o **prazo de até 5 (cinco) dias úteis para promover reunião inicial** para apresentação do plano de trabalho, que conterá informações acerca das obrigações da contratação, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.5. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pela servidora Lilian Toczek, Chefe da Seção de Sustentabilidade, e gestora da presente contratação, ou, na sua falta, pelo(a) respectivo(a) substituto(a) ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 5.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, a gestora emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

- 5.7. O(A) fiscal/gestor(a) da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e solicitará quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.8. O(A) gestor(a) tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 5.9. O(A) gestor(a) da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **6. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

- 6.1. As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.
- 6.2. A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 e dos demais normativos mencionados neste Termo, caracteriza falta e enseja MULTA DE 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 6.3. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução deste contrato com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 7.1. Dúvidas poderão ser sanadas com a Seção de Sustentabilidade, por meio do telefone (041) 3330-8788 ou pelo e-mail [sesust@tre-pr.jus.br](mailto:sesust@tre-pr.jus.br).

## **8. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 8.1. Serão exigidas as condições habitualmente previstas nas contratações do TRE-PR, em especial:
  - 8.1.1. Qualificação técnica:
    - a) Registro ou inscrição da proponente na entidade profissional competente (CREA), dentro do prazo de validade, onde constem seus responsáveis técnicos;
    - b) Indicação de pelo menos 01 (um) responsável técnico (RT), com formação em Engenharia Ambiental, Engenharia Química, Engenharia Agrônoma ou Engenharia Florestal, que assumirá pessoal e diretamente a supervisão e/ou execução dos serviços contratados, mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, registro em

carteira de trabalho ou, ainda, em sendo proprietário, contrato social;

- a) Comprovação quanto ao registro do profissional responsável na entidade profissional competente – CREA, dentro do prazo de validade.

## 9. DAS SANÇÕES

**9.1** - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, com a possível aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

**9.1.1** - Na aplicação das sanções, conforme art. 156§1º da Lei nº 14.133/2021, serão considerados(as):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** - As condutas de natureza **LEVE** são passíveis de **ADVERTÊNCIA** e àquelas de maior gravidade aplicam-se as **MULTAS**, conforme a seguir discriminado.

### a) ADVERTÊNCIA:

| Relação de descumprimentos |                                                                                                                                      |
|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1                          | Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, INSS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso; |
| 2                          | Atraso em refazer o serviço nas condições e especificações exigidas;                                                                 |
| 3                          | Atraso na entrega de documentos necessários;                                                                                         |
| 4                          | Encaminhar nota fiscal em desacordo.                                                                                                 |

**b) MULTAS:** aplicadas de modo interdependente, quando decorrentes de fatos diversos:

| Graduação da sanção | Descumprimentos                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Dosimetria e base de incidência                                  |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| MÉDIA               | 1. Atraso injustificado, limitado a 10 (dez) dias corridos, na entrega de qualquer documentação prevista na ata de reunião inicial com a fiscalização, realizada no início da execução da contratação, ou qualquer documento previsto neste documento como requisito para pagamento de nota fiscal. | 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total da contratação. |
|                     | 2. Atraso injustificado na entrega prevista no item 1, a partir do 11º (décimo primeiro) dia.                                                                                                                                                                                                       | 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total da contratação.     |
|                     | 3. Atraso injustificado na entrega do objeto contratado, limitado a 10 (dez) dias.                                                                                                                                                                                                                  | 3% (três por cento) ao dia sobre o valor total da contratação.   |
| GRAVE               | 4. Prestação dos serviços em desacordo com o solicitado ou recusa em refazê-los quando constatado que não atendem às características exigidas no presente instrumento.                                                                                                                              | 8% (oito por cento) sobre o valor total da contratação.          |
|                     | 5. Inadimplência reiterada das obrigações pactuadas, cujas falhas tenham sido formalmente notificadas pela fiscalização para regularização dentro do prazo estabelecido.                                                                                                                            | 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.          |
|                     | 6. Abandono ou cessação dos serviços, que implique inadimplemento parcial da contratação.                                                                                                                                                                                                           |                                                                  |
|                     | 7. Não observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                  |
| GRAVÍSSIMA          | 8. Inadimplemento total que implique rescisão contratual.                                                                                                                                                                                                                                           | 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.        |

**9.3** - Poderá ser aplicada a sanção de **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

- a) inexecução parcial do objeto contratado que cause dano grave à administração e extinção da contratação.
- b) inexecução total do objeto contratado.
- c) retardamento da execução ou da entrega do objeto sem justificativas aceitas pela Administração, que implique extinção da contratação.

**9.4** - Poderá ser aplicada a sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos termos do §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos de:

- a) apresentar documentação ou declaração falsa.
- b) praticar ato fraudulento.
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.5** - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

**9.6** - A aplicação das sanções previstas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** - A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a contratada à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação.

**9.8** - A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores - SICAF, comprovado o recebimento.

**9.9** - As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 - art. 1º, inciso I) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária.

**9.10** - A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

**9.10.1** - Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União.

- 9.11** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente conforme art. 158, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.12** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 9.13** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.14** - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.15** - As sanções serão registradas no SICAF e publicadas no DOU, nos casos de impedimento.